**PROPOSTA DE EMENDA Nº 016 AO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 768/2016**

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 33 DO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 768/2016, QUE “REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS - URBANO E RURAL - DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 016 ao Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 768/2016:

**Art. 1º** Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 33 do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016, com a seguinte redação:

“Art. 33 (...)

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço de Transporte Público Complementar de Passageiros, urbano e rural, através de vans e micro-ônibus registrados no Município, sob regime de permissão ou concessão, sempre através de licitação, a ser executado por condutores autônomos, pessoas físicas ou cooperativas legalmente constituídas.

§ 2º Os veículos deverão estar devidamente apropriados ao transporte coletivo de passageiros, complementando o serviço convencional e atuando com as demais características deste, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e das normas legais pertinentes, obedecendo aos mesmos critérios que regulamentam o serviço de transporte coletivo público de passageiros por ônibus ou microônibus – urbano e rural – do município de Pouso Alegre, estabelece sanções e dá outras providências.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 2016.

|  |
| --- |
| Adriano da Farmácia |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Parlamentar visa à possibilidade de se complementar a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município, tendo em vista que o serviço prestado à população não é satisfatório e tem sido motivo de muitas reclamações, como: atraso nos horários, superlotação, poucas opções de horários, ônibus em mau estado de conservação, dentre outras.

Com o objetivo de melhorar o atendimento e a qualidade do serviço prestado à população, de diminuir o tempo de espera nos pontos de ônibus e de, assim, facilitar a locomoção dos usuários do transporte coletivo, esta Emenda autoriza o Poder Executivo a complementar o serviço de transporte público coletivo de passageiros através de microônibus e vans, com a outorga de permissão ou concessão a pessoas físicas, autônomos ou cooperativas, mediante licitação. Deverão ainda, os prestadores do serviço, obedecer aos mesmos critérios que regulamentam o serviço de transporte coletivo público de passageiros por ônibus ou microônibus – urbano e rural – do município de Pouso Alegre.

Acreditando estar contribuindo para a melhoria do serviço de transporte público coletivo de passageiros de nosso município, peço o apoio de todos os pares para a aprovação da Emenda proposta.

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 2016.

|  |
| --- |
| Adriano da Farmácia |
| VEREADOR |